

Sala de reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos 14 dias do mês de setembro de 2009.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

Defensor Público Geral

Membro Nato

PAULO CÉSAR MARTINS DE ARAÚJO BONA

Subdefensor Geral

Membro Nato

LAURA MARIA FRAGOSO PIRES DE FREITAS

Corregedora Geral

Membro Nato

FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO

Conselheira

ALIRA CRISTINA FERNANDES DE MENEZES

Conselheira

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

Conselheiro.

PORTARIA Nº 6665/09 DP-G BELÉM, 23/09/2009.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 33549

Conceder ½ (meia) diária ao Defensor Público Diogo Costa Arantes, matrícula nº 55588693/1, portador do CPF nº 713.479.332-04, lotado no NACRI, para deslocar-se ao município de Ananindeua/PA, no período de 25/09/09, a fim de realizar atividade jurídica no Centro de Recuperação Feminino, tendo como fundamento legal a Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92, consoante elemento de despesa 339014, função programática 03 091 1278 6129.

RESOLUÇÃO CSDP Nº 014/007, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 33550

Regulamenta o Estágio Probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. Em 09.02.06.

Considerando o disposto nos artigos 4º, inciso I; 10, 11, inciso I, todos da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado, na forma dos Anexos I, II e III integrantes desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos 31 (trinta e um dias) do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Conselho Superior da Defensoria Pública

ANEXO I, INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO Nº 014/07 (ALTERADO PELAS RESOLUÇÕES 031/08 E 047/09)

REGULAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 1º O Defensor Público ao entrar no exercício de suas funções ficará sujeito a avaliação especial de desempenho por período de 3 anos, ao fim do qual, uma vez apto, adquirirá estabilidade na carreira. (Redação dada pela Resolução 047/09 de 14/09/09)

§1º O Defensor Público do Estado não poderá se afastar do exercício de suas atribuições institucionais durante o estágio probatório, salvo nos casos expressos em lei. (AC)

§2º A avaliação do estágio probatório compreenderá a fiscalização do cumprimento dos deveres inerentes ao cargo e do desempenho funcional.(AC)

§ 3º A confirmação ou não do Defensor Público na carreira, decorrerá de avaliação do Conselho Superior da Defensoria Pública e homologado pelo Defensor Público Geral nos termos do Artigo 11, VII da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

§ 4º Caso encerrado o período a que alude o caput deste artigo sem que se finde a avaliação do estágio probatório, o defensor público terá direito subjetivo a ser declarado apto para o exercício do cargo.(AC)

Art. 2º O Estágio Probatório terá início automaticamente no dia em que o Defensor Público nomeado entrar no exercício de suas funções.

Parágrafo Único - O início do efetivo exercício das atividades do Defensor Público será comprovado mediante Certidão expedida pelo escrivão ou pelo chefe da secretaria cartorial onde o mesmo for lotado ou designado.

Art. 3º Não está isento do Estágio Probatório o Defensor Público que já tenha sido submetido a estágio probatório ou experimental em outro cargo.

Art. 4º Constituem requisitos de preenchimento necessário para a confirmação na carreira:

I – idoneidade moral

II – assiduidade e pontualidade

III – disciplina e aptidão

IV – eficiência

V – produtividade.

Parágrafo Único - A idoneidade moral será presumida, salvo denúncia por escrito à Corregedoria-Geral em sentido contrário, seguida de decisão fundamentada daquele Órgão, assegurado o contraditório e ampla defesa ao defensor público sob avaliação. (AC)

Art. 5º O acompanhamento de atuação funcional e do procedimento pessoal do Defensor Público em Estágio Probatório será realizado por uma Comissão denominada de Comissão de Estágio Probatório – CEP, constituída pelo Corregedor-Geral e mais 10 (dez) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, escolhidos dentre Defensores públicos em atividade, pertencentes à 3ª Entrância e/ou à Entrância Especial da Defensoria Pública, indicados pelo Conselho Superior, excetuando-se os ocupantes de cargos comissionados, para um mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

§1º Não poderão os membros da CEP ter sob sua supervisão Defensor Público em avaliação com o qual possuam vínculo conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, amizade íntima ou inimidade capital. (NR)

§ 2º A Defensoria Pública propiciará aos membros da Comissão os meios necessários para a consecução de suas atividades.

Art. 6º A CEP será presidida pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública ou por quem o esteja substituindo na função e, na falta justificada deste, pelo Membro da CEP indicado pelo Corregedor-Geral.

§ 1º A CEP atuará em conformidade com o presente Regulamento, sendo seus Membros passíveis de dispensa, justificada em qualquer caso, a pedido a qualquer tempo ou após 01 (hum) ano por decisão de 3/4 (três quartos) dos Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º O desempenho das funções da CEP dar-se-á sem prejuízo das demais atribuições funcionais de seus integrantes e será considerado serviço relevante prestado à Defensoria Pública quando de exercício não inferior a 01 (hum) ano. (NR)

Art. 7º Os Defensores Públicos indicados para compor a CEP, serão empossados perante o Conselho Superior, no prazo máximo de 08 (oito) dias, em solenidade presidida pelo Defensor Público-Geral, e designarão um dos seus membros para Secretariar a Comissão, após o que será feita a distribuição por sorteio, preferencialmente regionalizada, dos Defensores Públicos em avaliação.

Art. 8º Os Membros da CEP colherão informações e realizarão diligências que lhes permitam aferir a idoneidade moral, zelo funcional e disciplina do Defensor Público em Avaliação.

Parágrafo Único - Fica vedado ao membro da Comissão de Estágio Probatório perquirir sobre aspectos particulares da vida do defensor em avaliação que não tenham relação com o desempenho de suas funções institucionais. (AC)

Art. 9º A CEP se reunirá, obrigatoriamente, a cada 02 (dois) meses em

sessão convocada pelo seu Presidente e, extraordinariamente, a requerimento devidamente justificado de qualquer dos seus Membros, por proposta aprovada pela maioria.

Art. 10. Os Defensores Públicos em estágio probatório serão entrevistados, obrigatoriamente, a cada mês pelo Defensor Público-Relator em dia, hora e local pelo mesmo ajustado, lavrando-se apontamentos do que for observado. (NR)

§1º A entrevista deverá ser previamente informada ao defensor em avaliação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§2º Caso o defensor em avaliação atue ou tenha atuado no período do estágio probatório em mais de uma defensoria, as informações serão colhidas pela CEP em todas elas.

§3º Não se realizará, sob hipótese alguma, colheita de informações e realização de diligências na defensoria na qual o defensor público em avaliação atue ou tenha atuado sem a presença deste.

Art. 11. O Defensor Público-Relator poderá requerer, independente da entrevista de que trata o artigo anterior, poderá convocar o Defensor Público em estágio probatório sob sua observação, para qualquer questionamento que tenha sobre sua atuação funcional. (NR)

§1º A entrevista deverá ser previamente informada ao defensor em avaliação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.(AC)

§ 2º O Defensor Público Relator poderá requerer, enquanto vigir o estágio Probatório, em expediente fundamentado ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública, Correição Extraordinária em órgão de atuação do Defensor Público em estágio probatório. (NR)

Art. 12. O Defensor Público em estágio probatório remeterá à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, com registro no Protocolo Geral, relatório mensal de suas atividades, acompanhado acompanhados de 05 (cinco) peças escolhidas pelo defensor dentre as por ele subscritas no referido mês, nele especificando notadamente o seguinte: (NR)

I – Defensoria Pública de seu exercício durante o período;

II – Número de :

a) – Partes atendidas, iniciais e retornos, especificando se o atendimento refere-se à orientação jurídica, postulação e/ou outro;

b)- Composição dos interesses em litígio obtidos(conciliação/mediação);

c)-Audiências Forenses e na Defensoria Pública;

d)- Atos processuais comparecidos;

e)- Visitas às Delegacias de Polícia e/ou Presídios, com as respectivas providências tomadas e/ou requeridas;

f)- Ações de Execução dos efeitos da sucumbência;

g)-Atuações como Curador, quando for o caso;

h)-Atuações em defesa de menores em situação irregular ou de risco e as providências requeridas;

i)- Atuações em Tribunal do Júri;

j)- Recursos judiciais ou Administrativos promovidos.

l) "ações coletivas" (AC)

m) atividades diversas.(AC)

§1º O Defensor Público em estágio probatório deve manter, na Defensoria ou núcleo onde exerça suas funções, arquivo organizado de todas as peças por ele subscritas, além de salvá-las em qualquer meio de armazenamento eletrônico, para que possam ser disponibilizadas ao membro da CEP, por ocasião das visitas, diligências ou correições. (AC)

§2º Quando as funções exercidas pelo Defensor Público em estágio probatório não implicarem produção de peças ou trabalhos escritos, deverá descrever detalhadamente em seus relatórios as atividades desenvolvidas no período correspondente, indicando as fontes para conferência das informações prestadas. (AC)

Art. 13. O Membro da CEP de posse dos dados referidos no artigo anterior, repassados pelo Corregedor-Geral, procederá a inspeção junto a unidade do Defensor Público em estágio probatório, na forma desta Resolução e Anexos, observando o seguinte: (NR)

a) DEDICAÇÃO

Reside na Comarca? Sim: Não:

Há quanto tempo?

Justificativa/Observações/Comentários:

Assiduidade e Cumprimento do expediente forense? Sim: Não:

Comentários/Observações:

Comparece e Participa das Audiências? Sim? Não?

Média mensal do nº das audiências forenses no período:

Cíveis: Penais: Outras:

Comentários/Observações:

Atende ao Público? Sim? Não?

Faz controle de atendimento? Sim? Não?

De que forma?

Média diária/mensal do número de atendimento ao público no período?

Média no número de audiências mensais na Defensoria, no período:

Comentários/Observações:

Número de Termos de Acordo celebrados no período:

Comentários/Observações:

Realiza Plantões? Sim? Não?

Número de plantões realizados no período?

Comentários/Observações?

Atua em Defensoria Pública que apresente particular dificuldade? Sim? Não?

Comentários/Observações:

Ingressou com Ação Civil Pública no período? Sim? Não?

Número de Ações Cívis Públicas:

Motivação da(s) Ação(ões):

Comentários/Observações:

Número de Palestras, Audiências Públicas e ou Reuniões que proferiu ou de que participou no período?

Enumerar e Especificar:

Comentários/Observações:

Visita a Estabelecimentos Carcerários e Outros no período:

Enumerar as visitas, especificando o que observou e as providências porventura tomadas ou sugeridas:

Comentários/Sugestões:

Atua no Tribunal do Júri ? Sim? Não?

Números de Júris realizados no período?

Números de Absoluvições? Números de Condenações?

Interpôs Recursos? Sim? Não?

O que a sociedade local achou da atuação da Defensoria Pública?

Alguns incidente digno de registro?

Especificar em detalhes:

Comentários/ Observações:

Acumula outra Defensoria Pública? Sim ? Não? Qual ?

Desde quando?

Comentários/Observações:

b) PRESTEZA:

No cumprimento das tarefas que lhe são designadas, no cumprimento dos prazos processuais e na participação em reuniões quando convocado pela Administração:

Comentários e / Observações

c) SEGURANÇA E CONHECIMENTO JURÍDICO (Legislação,Doutrina, Jurisprudência, etc);

Na Área penal

Na Área Cível

d) CONDOTA PÚBLICA E PARTICULAR:

Comentários e / Observações;

e) EXERCER OUTRA FUNÇÃO?

Qual ? Onde?

Comentários e/ou Observações

f) APRESENTAÇÃO PESSOAL (Oratória, Gesticulação,Traje,Higiene Etc...)

Comentários e / Observações

g) CRÍTICAS/OBSERVAÇÕES/SUGESTÕES

h) CONCLUSÃO

i) Assinatura do Membro da CEP.

j) Assinatura com observações do Corregedor- Geral da Defensoria Pública.

Parágrafo Único: Para efeito de conversão na emissão dos conceitos, o Defensor Público Membro da CEP utilizar-se-á da tabela abaixo:

1)- De 00 (zero) a menos de 05 (cinco) – I (Insuficiente)

2)- De 05 (cinco) a 6,5 (seis e meio) – R (Regular)

3)- De mais 6,5 (seis e meio) a 08 (oito) – B (Bom)

4)- De 08 (oito) a 09 (nove) – MB (Muito Bom)

5)- De 09 (nove) a 10 (dez) – E (Excelente)

Art. 14. Completado o 18º mês do estágio probatório, a CEP por convocação do Corregedor Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, se reunirá para emitir parecer ao Conselho Superior, pela confirmação ou não, na carreira, do Defensor Público em estágio probatório. (NR)

§1º Cada membro da Comissão, por ordem alfabética, relatará sobre a atividade funcional e a conduta do Defensor Público em estágio probatório, e emitindo parecer, o encaminhará ao Corregedor Geral.

§ 2º A decisão da CEP será tomada por maioria de votos de seus integrantes, motivadamente, que será mantido em sigilo, sob as penas da Lei.

§ 3º No prazo de 15 (quinze) dias, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública, designará um Relator, dentre os Membros da comissão, para apresentar Relatório Conclusivo, ao final da Avaliação.

§ 4º O Corregedor-Geral apresentará ao Conselho Superior da Defensoria Pública os relatórios individuais sobre os Defensores Públicos em avaliação, quatro meses antes do término do estágio probatório, e na forma do inciso XI do artigo 13 da LCE 054/06, proporá motivadamente a sua confirmação ou não, na carreira.

§ 5º O Conselho Superior da Defensoria Pública apreciará os relatórios para verificação do preenchimento dos requisitos necessários à confirmação do Defensor Público na carreira.

§ 6º O Relatório do Corregedor-Geral não vincula o Conselho Superior, que poderá determinar-lhe diligências dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

§ 7º Decidindo o Conselho Superior da Defensoria Pública pela confirmação, o Defensor Público Geral do Estado expedirá o respectivo ato homologatório.

§ 8º Caso opine pela exoneração, o Corregedor-Geral poderá determinar, mediante despacho motivado, seja o Defensor Público afastado de suas funções, em caráter cautelar e imediato, devendo a decisão ser ratificada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública na sessão subsequente, assegurada ampla defesa.

§ 9º Decidindo o Conselho Superior da Defensoria Pública pela não-confirmação, o Defensor Público, intimado pessoalmente da deliberação, será de imediato afastado do exercício de suas funções, encaminhando-se o respectivo expediente ao Defensor Público Geral do Estado para a exoneração, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 10. O Conselho Superior da Defensoria Pública proferirá sua decisão até 1 (um) mês antes do Defensor Público completar o prazo de 02 (dois) anos de exercício.

§ 11. Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública declarar cumprido o estágio probatório aos membros da Defensoria Pública que, cumpridos mais de 02 (dois) da entrada em exercício, não foram avaliados.

§ 12. O Conselho Superior da Defensoria Pública proferirá sua decisão até (um) mês antes de o Defensor Público completar o prazo de 02 (dois) anos de efetivo exercício.

§ 13. Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública declarar cumprido o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública que, cumpridos mais de 02 (dois) anos da entrada em efetivo exercício, não foram avaliados.

Art. 15. Encerrado o estágio probatório, o procedimento será arquivado na pasta funcional do membro da Defensoria Pública, o relatório circunstanciado deverá conter as seguintes informações: (NR)

I – Dados gerais:

a) data da nomeação do membro da Defensoria Pública em estágio probatório;

b) lotação inicial e atual;

c) número do ato de nomeação;

d) data da publicação do ato de nomeação;

e) número do Diário da Justiça em que o ato de nomeação foi publicado;

f) data da posse;

g) movimentações na carreira;

h) defensorias de atuação;

i) afastamentos;

j) data prevista para o término do estágio;

II – Conclusão:

a) favorável à confirmação na carreira; ou

b) desfavorável à confirmação na carreira.

Art. 16. O presente Regulamento poderá ser alterado, modificado ou complementado por sugestão de qualquer Conselheiro ou integrante da CEP, por proposta apresentada ao Conselho Superior, devendo ser aprovada por ¾ (três quartos) de seus membros.

Art. 17. Os casos omissos, na presente resolução, serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

ANEXO II, INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO Nº 014/07 FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS EM ESTAGIO PROBATÓRIO (LCE Nº 054/06-ART. 36º) (RESOLUÇÃO Nº 031/08-CSDP)

Defensoria Pública de: Entrância:

Defensor(a) Público(a): Cargo Atual:

Condição:

Data de Posse/Exercício:

Data da Inspeção:

01 – DEDICAÇÃO:

1. Residência na Comarca

1.1)Reside na Comarca (quanto tempo)

Sim: Não:

Justificativa/Observações:

1.2)Assiduidade e cumprimento do expediente forense

Sim: Não:

Comentários/Observações:

1.3) Comparecimento às audiências

1.3.1)Participa das Audiências:

Sim: Não:

1.3.2) Média das audiências diárias /mensais no período:

Comentários/Observações:

1.4) Realização de Plantão:

1.4.1) Participa de Plantões:

Sim: Não:

1.4.2) Número de Plantões realizados no período:

Comentários/Observações:

1.5) Atuação em Defensoria Pública que apresente particular dificuldade

1.5.1) Atua/Atuou em DP de particular dificuldade

Sim: Não: